



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
RUA JOÃO CIPRIANO, 491, SÃO SEBASTIÃO  
RIO BANANAL-ES CNPJ: 11.429.173/0001-46

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL-ES E A EMPRESA COOPELIFE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CONVÊNIO LTDA NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **Município de Rio Bananal-ES**, através do Fundo Municipal de Saúde, com sede à Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000 Tel.: (27) 3265-2045, inscrito no CNPJ sob o nº 11.429.173/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Felismino Ardizzon**, portador do CPF 559.748.307-25, RG 365.060-ES, brasileiro, casado, agente político, residente na Avenida Henrique Gaburro, Bairro Santo Antônio, Rio Bananal - ES, e o Sr. **Paulo Vanelli**, portador do CPF 117.744.607-34, RG 181.381/ES, brasileiro, casado, agente público, residente na Rua Nicolau Schuans, Bairro Santo Antônio, Rio Bananal- ES, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado Empresa **Coopelife Administração de Cartões de Convênios Ltda** inscrita no CNPJ 01.498.330/0001-11, com sede na Av. Antônio Olímpio de Moraes, nº 545, 5º andar, salas 516-518, Centro, Divinópolis-MG, CEP: 35500-005, Telefone:(37)3229-1060, e-mail: [coopelife@coopelife.com.br](mailto:coopelife@coopelife.com.br) , [sergio@coopelife.com.br](mailto:sergio@coopelife.com.br) neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **Sérgio Eustáquio Ribeiro Martins**, brasileiro, casado, Advogado/Empresário, portador do CPF nº 718.245.616-87, RG 4.408.051, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, nº 631, Aptº 501, Centro, Divinópolis-MG, CEP:35500-009, doravante denominado CONTRATADO, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e o que consta no Processo 6459/2018 e Pregão 021/2017, tem justo e contratado o que consta das cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1 - O serviço **ocorrerá por intermédio de cartão eletrônico/magnético** destinados a atender a quantidade estimada de 218 (Duzentos e dezoito ) servidores ativos, ficando resguardado o direito do Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal-ES, a qualquer tempo alterar as quantidades estabelecidas conforme permissivo legal.

2 - O valor do TICKET-alimentação devido a cada servidor é atualmente de **R\$ 195,60 (cento e noventa e cinco reais e sessenta centavos)**, sendo que este valor poderá sofrer reajuste nos termos da Lei Municipal nº 1.136/2012 e alterações posteriores, obedecendo estritamente os limites impostos na Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições aplicáveis.

3 - A disponibilização do valor referente ao benefício deverá ocorrer por valor unitário a cada servidor, mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

4 – O Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal-ES, passará a CONTRATADA, mensalmente, até o vigésimo dia de cada mês, relatório contendo o nome dos servidores beneficiados e autorizados a receber o auxílio-alimentação, obedecendo as regras estipuladas na Lei Municipal nº 1.136/2012.

5 – A Empresa CONTRATADA fica obrigada a manter rede ativa em pelo menos 50 (cinquenta) estabelecimentos conveniados no Estado do Espírito Santo, principalmente no Município de Rio Bananal onde deverá conter no mínimo de 07 (sete) estabelecimentos conveniados, destes no mínimo 04 (quatro) deverão estar localizados na sede do município e 02 (dois) no distrito de São Jorge Tiradentes. Dos quatro localizados na sede do município, no mínimo 03 (três) deverão ser supermercados ou mercearias, com amplo comércio de gêneros alimentícios em geral e dos 02 (dois) localizados no Distrito de São Jorge Tiradentes, ao menos 01(um) deverá ser supermercado ou mercearia, com amplo comércio de gêneros alimentícios em geral. Ou seja, no geral os estabelecimentos conveniados deverão ser preferencialmente na modalidade Supermercados, armazéns, mercearias, açougues, padarias, peixarias, hortimerçados, comércio de laticínios e frios, nesta sequência, devidamente credenciados a CONTRATADA, para que os servidores municipais possam estar utilizando seu TICKET-alimentação/cartão magnético, usufruindo de seus benefícios com eficiência.

6 – No que couber, os serviços deste Contrato devem obedecer às normas estipuladas pelo Órgão que regulamenta as atividades das empresas do ramo de Tickets Alimentação, garantindo o cumprimento dos requisitos básicos necessários a boa realização dos serviços, garantindo o bom desempenho de suas finalidades e a segurança dos usuários. Prevalecem sobre os serviços licitados às regulamentações do **Código de Defesa do Consumidor**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 - Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos, dispositivos e instruções que compõem o Edital de Pregão 021/2017 e Processo 6459/2018, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

2.2 – No ato da assinatura deste Contrato, a CONTRATADA deverá anexar documentos que validem e ou atualizem os documentos apresentados após a licitação, **comprovando que a mesma possui rede ativa de credenciados atualizada para o ano de 2018**, contendo pelo menos 50 (cinquenta) estabelecimentos conveniados no Estado do Espírito Santo, principalmente no Município de Rio Bananal, onde deverá conter no mínimo de 07 (sete) estabelecimentos conveniados, destes no mínimo 04 (quatro) deverão estar localizados na sede do município e 02 (dois) no distrito de São Jorge Tiradentes. Dos quatro localizados na sede do município, no mínimo 03 (três) deverão ser supermercados ou mercearias, com amplo comércio de gêneros alimentícios em geral e dos 02 (dois) localizados no Distrito de São Jorge Tiradentes, ao menos 01(um) deverá ser supermercado ou mercearia, com amplo comércio de gêneros alimentícios em geral. Ou seja, no geral os estabelecimentos conveniados deverão ser preferencialmente na modalidade Supermercados, armazéns, mercearias, açougues, padarias, peixarias, hortimerçados, comércio de laticínios e frios, nesta sequência.

2.3 – A falta de cumprimento do estipulado nesta cláusula invalida o presente contrato e sujeita a CONTRATADA as penalidades previstas pela inadiplência.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1 - Fica estabelecido a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, “a” da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Os quantitativos do objeto constante deste Contrato foram mensurados de forma estimativa, ficando facultado a administração contratá-los no todo ou em parte de acordo com sua real necessidade, sem que caiba ao CONTRATADO ou CONTRATANTE qualquer indenização pelos quantitativos não realizados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução deste contrato obedecerá as normas e especificações que serviram de base no Edital Pregão Presencial nº 021/2017 e Processo 6459/2018, as quais independentemente de transcrição, passam a integrar esse instrumento Contratual.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO**

4.1 - Como pagamento do fornecimento constantes da Cláusula Primeira, fica determinado a taxa administrativa unitária de - **4% (Menos Quatro por cento)** sobre a quantidade estimada de 218 Cartões magnéticos, estimando o valor mensal do presente contrato em **R\$ 42.640,80 ( Quarenta e dois mil, seiscentos e quarenta reais e oitenta centavos)** resultando no valor de **R\$ 127.922,40 ( Cento e vinte e sete reais , novecentos e vinte e dois reais e quarenta centavos)** para um período de 90 (noventa) dias.

4.2 – O Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal/ES pagará pelos serviços contratados a taxa de administração no valor de - **4% (Menos quatro por cento)**, por fatura apresentada.

4.3 - O percentual da taxa de administração não será aumentada durante a execução do contrato, inclusive em caso de prorrogação ou aditivos, ressalvada a possibilidade de alteração desta, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93. Ressalta-se que estão incluídos na taxa administrativa, os encargos sociais, impostos, taxas, licenças e todas as demais custos e despesas ao cumprimento integral das obrigações decorrentes deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 - O valor contratado será pago à CONTRATADA, até 30 (trinta) dias úteis após a protocolização do requerimento de pagamento, acompanhado do relatório dos servidores beneficiados e das notas fiscais correspondentes a prestação do serviço, devidamente atestadas pelo setor próprio, e em conformidade com a Lei Estadual nº 5.383/97, desde que apresente **certidões negativas de débitos atualizadas relativas à Fazenda Pública Municipal, Estadual, Federal conjunta com a União e perante a Justiça do Trabalho; além de Certidão negativa de débito atualizada perante ao INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS**. Todos os documentos de regularidade fiscal devem estar devidamente válidos e positivos em cada data do pagamento.

5.2 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

5.3 – O fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal/ES poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, inclusive em decorrência de oferta de taxa negativa ou de inadimplemento contratual.

5.4 - É expressamente vedado à CONTRATADA cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**RUA JOÃO CIPRIANO, 491, SÃO SEBASTIÃO**  
**RIO BANANAL-ES CNPJ: 11.429.173/0001-46**

5.6 - O CONTRATANTE, na condição de tomadora dos serviços, reterá o ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), conforme regulamenta o art. 188 da Lei Municipal nº 0750/2005, no percentual disposto no anexo VI (tabela de alíquotas), da lei citada. O imposto será calculado sobre o valor total da nota fiscal dos serviços executados e atestados pelo fiscal do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, a saber:

*070-Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal*  
*001 Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal*  
*0070.001.10.122.0005.2.217- Manutenção do Gabinete do Secretário de Saúde E Órgãos subordinados*  
*33904600000- Auxílio Alimentação – Ficha 20 – Fonte de Recurso 12010000- Recursos Próprios.*

*070-Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal*  
*001 Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal*  
*0070.001.10...301.0015.2.232- Manutenção do Programa Saúde da família*  
*33904600000- Auxílio Alimentação – Ficha 58 – Fonte de Recurso 12010000- Recursos Próprios*

*070-Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal*  
*001 Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal*  
*0070.001.10.301.0015.2.233- Manutenção do Programa dos agentes comunitários de Saúde.*  
*33904600000- Auxílio Alimentação – Ficha 63 – Fonte de Recurso 12010000- Recursos Próprios*

*070-Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal*  
*001Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal*  
*0070.001.10.301.0015.2.234- Manutenção das unidades sanitárias de saúde*  
*33904600000- Auxílio Alimentação – Ficha 69 – Fonte de Recurso 12010000- Recursos Próprios*

*070-Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal*  
*001Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal*  
*0070.001.10.302.0042.2.206- Manutenção do Hospital Municipal*  
*33904600000- Auxílio Alimentação – Ficha 94 – Fonte de Recurso 12010000- Recursos Próprios*

*070-Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal*  
*001Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal*  
*0070.001.10.304.0016.2.239 – Manutenção da Vigilância Sanitária, VIG EP, VIG AMBIENTAL.*  
*33904600000- Auxílio Alimentação – Ficha 120 – Fonte de Recurso 12010000- Recursos Próprios*

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

7.1 - A execução do serviço ajustado terá início no dia **18/10/2018**, na forma estabelecida no art. 61, da Lei nº 8.666/93, e fim da vigência previsto para **18/01/2019**, podendo ser prorrogado, de acordo com a Lei.

7.2 – Durante a vigência do contrato, por ato unilateral e mediante critérios exclusivos da Administração a quantidade de cartões poderá sofrer alterações, com variação até o limite previsto pelo parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8666/93 e suas alterações, bem como o valor do vale-alimentação também poderá ser aumentado nos termos da Lei Municipal nº 1.136/2012.

**CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADE E SANÇÕES**

8.1 - Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outro documento que o complemente e nas propostas apresentadas serão aplicadas as seguintes penalidades e sanções, alternadas ou acumulativas:

a) Multa pelo atraso no prazo de execução calculada pela fórmula:

$M = 0,005 \times C \times D$

Onde:

M = Valor da Multa

C = Valor da Obrigação

D = Número de dias em atraso

b) Para os efeitos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, fica estabelecida a multa cominatória de 02%(dois por cento) sob o valor da fatura mensal apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas previstas na proposta apresentada;

c) Suspensão do direito de licitar pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, em caso de rescisão contratual por descumprimento do avençado;

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

9.2- Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão dos serviços, nos prazos estipulado;

IV - o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.2.1 - A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 9.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

10.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal

Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, Rio Bananal - ES, CEP: 29920-000

Tel.: (27) 3265-2045 ou 3265-2046

Home Page : <http://www.riobananal.es.gov.br/> - E-mail : [comprassauderb@gmail.com](mailto:comprassauderb@gmail.com)



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
RUA JOÃO CIPRIANO, 491, SÃO SEBASTIÃO  
RIO BANANAL-ES CNPJ: 11.429.173/0001-46**

10.1.1. - Efetuar à CONTRATADA o pagamento na forma prevista na cláusula quarta e nos termos ali estabelecidos.

10.1.2 - Responsabilizar-se pela comunicação à CONTRATADA, em tempo hábil, via FAX, TELEX, E-MAIL ou formulários, dos servidores que farão jus ao TICKET-alimentação com o respectivo valor.

10.1.3 - Comunicar à CONTRATADA, sempre que necessário, qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, através de um funcionário devidamente credenciado pelo Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal/ES.

10.1.4 - Observar para que durante a vigência deste instrumento, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como todas as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO.

10.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.2.1 - Fornecer o TICKET-alimentação até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, após cada solicitação do Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal/ES, na quantidade e valores indicados.

10.2.2 - Entregar, por sua conta e risco, os cartões eletrônico/magnéticos na sede do Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal/ES em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da solicitação da CONTRATANTE, diretamente ao SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE. O primeiro cartão eletrônico/magnético de cada servidor será arcado pelo CONTRATADO, sem qualquer para o Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal/ES, independentemente da data da investitura do servidor.

10.2.3 - Em caso de extravio, a segunda via deverá ser repostada em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis após a solicitação do Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal/ES.

10.2.4 - Emitir mensalmente o Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal/ES, lista nominada dos servidores beneficiários, contemplando os valores, a data de crédito e o mês de referência, entregue junto com o pedido de pagamento, Notas fiscais e documentos fiscais válidos.

**10.2.5 - Manter rede de empresas credenciadas no município de Rio Bananal, na quantidade mínimo de 07 (sete) estabelecimentos conveniados, destes no mínimo 04 (quatro) deverão estar localizados na sede do município e 02 (dois) no distrito de São Jorge Tiradentes. Dos quatro localizados na sede do município, no mínimo 03 (três) deverão ser supermercados ou mercearias, com amplo comércio de gêneros alimentícios em geral e dos 02 (dois) localizados no Distrito de São Jorge Tiradentes, ao menos 01(um) deverá ser supermercado ou mercearia, com amplo comércio de gêneros alimentícios em geral. A CONTRATADA detém da possibilidade de efetuar novos credenciamentos a pedido do Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal/ES, devendo informar periodicamente as inclusões e exclusões.**

10.2.6 - Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços, promovendo o descredenciamento daqueles que não atenderem aos padrões mínimos de qualidade e legalidade exigidos.

10.2.7 - Reembolsar pontualmente às Empresas credenciadas pelo TICKET-alimentação utilizado, independentemente da vigência deste instrumento, ficando claro que o Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal/ES, não responderá solidária, nem subsidiariamente, por esse reembolso, que será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

10.2.8 - Reembolsar O Fundo Municipal de Saúde, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor de quaisquer TICKET-alimentação que este venha a devolver, por qualquer motivo, pelo preço equivalente, garantida à CONTRATADA a taxa de administração.

10.2.9 - Manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão ao sistema objeto deste instrumento.

10.2.10 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal/ES quanto à execução dos serviços contratados.

10.2.11 - Garantir que os estabelecimentos comerciais credenciados se situem nas imediações dos locais exigidos, e que o cartão eletrônico/magnético para a aquisição de gêneros alimentícios seja amplamente aceito na rede credenciada, sem nenhum acréscimo ao valor dos alimentos.

10.2.12 - Assumir integral responsabilidade pela boa execução e deficiência dos serviços que efetuar, bem assim pelos danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos.

10.2.13 - O Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal/ES, a qualquer tempo, poderá solicitar à CONTRATADA, comprovação de que continua mantendo, em seus quadros, estabelecimentos comerciais credenciados especializados.

10.2.14 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, especialmente o FGTS e INSS, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93, e *caput* do art. 1º da Lei Estadual nº 5.383/97, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos encargos correspondentes à fatura do mês anterior.

10.2.15 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

10.2.16 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante ou a terceiros.

10.2.17 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

10.2.18 - Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS**

11.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 - A execução deste contrato será acompanhada pelo Sr Jocimar José Brum, fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, correndo a despesa por conta do contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Rio Bananal/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Rio Bananal-ES, 18 de Outubro de 2018.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**RUA JOÃO CIPRIANO, 491, SÃO SEBASTIÃO**  
**RIO BANANAL-ES CNPJ: 11.429.173/0001-46**

**CONTRATANTE**

---

Prefeitura Municipal de Rio Bananal  
**Felismino Ardizzon**  
Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

---

Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal  
**Paulo Vaneli**  
Secretario Municipal de Saúde

**CONTRATADA**

---

Coopelife Administração de Cartões de Convênios Ltda  
**Sérgio Eustáquio Ribeiro Martins**  
CPF nº 718.245.616-87  
Representante Legal da Empresa